



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDCONTAS/SP


R.T.D.P.J.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL

Art. 1º O Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é uma organização sindical de servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, doravante designado pela sigla SINDCONTAS/SP, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 16 de setembro de 2004 e ratificado em 25 de julho de 2014 e em 10 de fevereiro de 2022, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, estabelecido provisoriamente na Rua Roberto Simonsen, 72/78, Centro, a reger-se na forma deste Estatuto Social, do seu Regulamento Geral e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - O SINDCONTAS/SP é entidade sindical representativa da categoria profissional dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, temporários e exclusivamente em comissão, ativos ou aposentados, do quadro de funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base territorial em todo o Estado de São Paulo/SP.

Art. 2º O SINDCONTAS/SP tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas.

Art. 3º O SINDCONTAS/SP é representado, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por seu presidente, que pode constituir mandatário para tanto.

Art. 4º O desmembramento da entidade em suas bases territoriais ou outras categorias profissionais ficam condicionadas ao quórum qualificado e aprovação em Assembleia-Geral de 2/3 (dois terços) dos associados à entidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º O SINDCONTAS/SP tem como finalidades, dentre outras:







- I – Representar legalmente seus associados e a sua categoria e, assim, defender os interesses e direitos profissionais coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- II – Promover a coordenação, o estudo e a proteção de interesses comuns dos seus associados e dos integrantes da categoria profissional;
- III – Eleger árbitros e promover, junto às autoridades competentes, a conciliação, negociação, acordos e convenções coletivas e ajuizar dissídios coletivos pertinentes às relações de trabalho entre seus representados e os seus respectivos empregadores;
- IV – Manter intercâmbio com sindicatos e entidades congêneres;
- V – Promover a educação, o ensino e a qualificação profissional dos seus associados;
- VI – Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;
- VII – Promover seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- VIII – Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- IX – Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- X – Impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações coletivas e/ou individuais em favor dos interesses da categoria profissional representada;
- XI – Agir, administrativa ou judicialmente, objetivando evitar danos ao meio ambiente, ao consumidor, aos interesses difusos e coletivos, à ordem urbanística e/ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico em sua base territorial; e
- XII – Zelar pelos princípios da administração pública e promover ações de combate aos crimes contra a Administração Pública na esfera de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O SINDCONTAS/SP cumpre seus objetivos e finalidades essenciais ao representar seus associados e todos os representados em juízo e fora dele na defesa dos seus interesses coletivos e individuais homogêneos, ao debater e fazer gestões em prol dos interesses de toda a categoria junto às autoridades competentes; ao celebrar, com estas, atos de revisão e/ou aumento das remunerações e/ou exercer demais medidas de representação sindical que venham a atender reivindicações coletivas de todo tipo, além de desenvolver ações tendentes a reforçar o protagonismo da categoria profissional no local de trabalho.

Art. 6º São prerrogativas do Sindicato:

- I - A defesa dos direitos e interesses da categoria profissional oriundos das relações do trabalho;

Guilherme da Hora Pereira

guilhermehora@horaecrispim.com / (61) 8583-4776

Bárbara Crispim

barbaracrispim@horaecrispim.com / (61) 8129-4044

Barbara Crispim
R.T.D.P.J.

[Handwritten signature]



- II - A defesa dos direitos e interesses da categoria profissional oriundos da seguridade social, acidental, securitário, inclusive nas ações de reparação civil decorrentes de acidente de trabalho e as *ex delicto*;
- III - A defesa dos direitos e interesses da categoria profissional oriundos da segurança, medicina e higiene do trabalho;
- IV - A participação e a decisão em todas as áreas relativas aos interesses profissionais da categoria, inclusive aqueles relativos à reabilitação e readaptação profissional;
- V - A defesa e o desenvolvimento de programas de trabalho relativos ao ensino, inclusive o profissionalizante, reciclagem e realocação do trabalhador, com a participação ativa em todos os órgãos voltados à execução dessas matérias;
- VI - A defesa e o desenvolvimento dos interesses da categoria profissional oriundos das relações de consumo, que envolvam a classe trabalhadora ou o próprio trabalhador individualmente; exemplo?
- VII - A defesa, a prevenção e a proteção contra abusos do poder econômico, privado ou público;
- VIII - A defesa dos interesses e dos direitos dos empregados e a participação na gestão empresarial;
- IX - A defesa e a proteção das finanças e da economia popular da classe trabalhadora, inclusive do trabalhador individualmente;
- X - A orientação jurídica aos associados e aos empregados na defesa dos seus direitos;
- XI - A defesa e a participação na elaboração e na votação de projetos de lei e demais normas que visem ao aperfeiçoamento da ordem jurídica, dos direitos e interesses dos empregados;
- XII - A defesa e a proteção ao meio ambiente e à ecologia, com a conscientização de todos os segmentos sociais, dentre outros meios de atuação;
- XIII - A defesa e a proteção do patrimônio histórico da classe trabalhadora;
- XIV - A organização e a coordenação de atividades visando a criação, a manutenção, o funcionamento e o equilíbrio econômico de cooperativas em geral, assim como de consumo, de crédito, e outras entidades em benefício da classe trabalhadora, com base no artigo 192 da Constituição Federal;
- XV - A legitimação para a fiel observância dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, e nas Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- XVI - A legitimação para impetração de mandado de segurança, inclusive o coletivo, *habeas data*, mandado de injunção, ação de inconstitucionalidade, *habeas corpus* e demais medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses dos seus representados;
- XVII - A interveniência em ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou à entidade que o Estado participe;

Guilherme da Hora Pereira

guilhermehora@horacrispim.com / (61) 8583-4776

Bárbara Crispim

barbaracrispim@horacrispim.com / (61) 3129-4044


R.T.D.P.J.







XVIII - A propositura de ação civil pública de responsabilidade por danos judiciais que afetem, direta ou indiretamente, o trabalhador;

XIX - Celebrar convenções e acordos coletivos, defendendo os interesses da categoria profissional e os interesses individuais dos associados;

XX - Impor contribuições previstas em Assembleia-Geral, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, amparadas e deliberadas na forma deste Estatuto, ou em disposição legal, a todos que participem da categoria profissional;

XXI - Arrecadar dos representados a mensalidade e outras contribuições estipuladas em Assembleia-Geral; e

XXII - Promover estudos, sugestões e ações visando continuamente ao aprimoramento do direito individual e coletivo do trabalho, do direito sindical, do direito à saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho, a fim de preservar a integridade física, moral e psicológica do trabalhador, direta ou indiretamente, inclusive a sua própria família, dignificando-o na condição de ser humano. Aprimoramento do trabalho desempenhado sugestões ao tribunal ou leis?

Art. 7º São deveres do Sindicato:

I - Desenvolver a solidariedade social;

II - Manter serviços de assistência jurídica para os associados e, na conformidade da Lei, assistir aos associados em todas as esferas judiciais;

III - Negociar e estabelecer acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, quando cabíveis;

IV - Desenvolver esforços em prol da fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

V - Zelar pela aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e social;

VI - Propugnar pelo aperfeiçoamento cultural e profissional da categoria;

VII - Promover a defesa dos interesses e direitos dos associados e da categoria profissional; e

VIII - Desenvolver esforços em prol da sindicalização;

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A todo indivíduo que por atividade profissional integre a categoria profissional na base territorial representada é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

Parágrafo único – A filiação e a desfiliação se darão por meio de comunicação formal do trabalhador interessado à Diretoria Executiva do SINDCONTAS/SP, em formulário específico

Assinatura
R. T. D. P. J.

Assinatura



em que o trabalhador manifeste expressamente sua concordância aos termos do Estatuto Social e com as obrigações por ele contraídas junto ao sindicato.

Art. 9º São direitos dos associados:

- I - Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- II - Votar e ser votado nas eleições do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- III - Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo sindicato.

Art. 10 São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade correspondente ao valor fixado pela assembleia, autorizando seu desconto em folha de pagamento;
- II - Recolher ao cofre do sindicato as contribuições homologadas em assembleias ou convenções coletivas de trabalho, ou autorizar seu desconto em folha de pagamento;
- III - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, bem como decisões da assembleia geral;
- IV - Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- V - Comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo sindicato.
- VI - Promover e executar, conjuntamente com os demais membros do sindicato, as atividades, estudos e medidas concernentes à consecução das finalidades, prerrogativas e deveres do sindicato.

Art. 11 Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§1º Serão suspensos os direitos dos associados que não honrarem com seus compromissos financeiros junto à entidade por 1 (um) mês, sem motivo justificado.

§2º Serão excluídos do quadro social os associados:

- A. Que por má conduta, discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- B. Que sem motivo justificado atrasarem por 3 (três) meses, consecutivos ou não, o pagamento da mensalidade.

§3º As penalidades serão aplicadas pela diretoria.

§4º As penalidades previstas no §1º e §2º, B, do art. 11, serão aplicadas em ato do Presidente.

§5º A aplicação das penalidades previstas no §2º, A, do art. 11, sob pena de nulidade, deverão ser precedidas de apresentação de defesa escrita, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Handwritten initials



§6º Os associados que tiverem sido excluídos do quadro social poderão ser reabilitados, desde que autorizado em assembleia geral ou liquidem seus débitos em caso de atraso no pagamento.

Art. 12 Perderão seus direitos os associados que por qualquer motivo deixarem o exercício da profissão ou que incorrerem nas penalidades do art. 11, exceto se aposentados, afastados por motivo de doença ou convocados para o serviço militar obrigatório.

Art. 13 De todo ato de direito contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas para a autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14 O Sindicato será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral, fórum máximo de deliberação sindical, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§2º - Participam da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, todos os membros da categoria que exerçam seu ofício na base territorial representada pelo Sindicato, exceto no que diz respeito as deliberações de ordem financeira e/ou administrativa, na qual só participarão com direito a voz e voto os associados quites com suas obrigações sindicais até 1 (um) mês antes da respectiva deliberação.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar e aprovar os planos de desenvolvimentos das campanhas das políticas sindicais;
- b) Apreciar e aprovar os planos e as campanhas de reivindicações estabelecidas pelo Sindicato;
- c) Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais;



f) Julgar em última instância os atos e pedidos de punição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

g) Aprovar a prestação de contas e previsão orçamentária do Sindicato.

Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinário.

§1º A Assembleia-Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez ao ano e a Extraordinária ocorrerá sempre que convocada para tanto.

§2º A Assembleia-Geral Ordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes da Ordem do Dia;

§3º A Assembleia-Geral Extraordinária poderá deliberar sobre assuntos não constantes da Ordem do Dia, por decisão de ¾ dos presentes.

§4º A Assembleia-Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, a depender do juízo de conveniência e oportunidade realizado por aquele que a convocar.

§5º A Assembleia-Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados ao sindicato em primeira convocação ou, transcorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Art. 18 A Assembleia-Geral Extraordinária deverá ser convocada em edital de convocação que traga indicação precisa de pauta, local, data, horário e, quando virtual, forma de acesso, afixado na sede da entidade:

a) Pelo Presidente;

b) Pela Diretoria; ou

c) Pelos associados, mediante a apresentação de abaixo-assinado subscrito por 1/5 dos associados quites com as suas obrigações sindicais.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 19 O sindicato será administrado por uma diretoria composta por 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) suplentes, todos eleitos pela assembleia geral para mandato de 3 (três) anos, na forma prevista neste estatuto, a saber:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a)-Geral;

IV – Tesoureiro; e

V – Diretor Jurídico.

§1º - Havendo vacância de quaisquer dos cargos acima e ausente disposição estatutária que indique a ordem de sucessão e preenchimento dos respectivos cargos, a diretoria reunir-se-á para nomear, dentre os suplentes, aquele(a) que ocupará o cargo e as respectivas atribuições até o fim do respectivo mandato.

Assinatura
R.T.D.P.J.

Assinatura



§2º - Não haverá remuneração pelo exercício de mandatos e funções diretivas no sindicato.

Art. 20 Compete à Diretoria:

I - Dirigir o sindicato de acordo com o Estatuto, assim como administrar o patrimônio e o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - Elaborar os regimentos de serviços necessários, sempre subordinados a este estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como o estatuto, regimento, resoluções próprias e decisões das assembleias gerais;

IV - Contratar os empregados do sindicato e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço;

V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

VI - Tratar da elaboração do calendário anual de atividades;

VII - Submeter ao Conselho Fiscal, para estudos, exames e posterior apreciação da Assembleia Geral, balancetes anuais, indicando a situação financeira do Sindicato, a origem dos seus recursos e a sua aplicação;

VIII - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, a prestação e contas, submetendo-lhe relatório de todas as atividades políticas, sindicais e financeiras;

IX - Elaborar o orçamento anual da entidade e enviar para apreciação da Assembleia Geral;

X - Reunir-se ordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos diretores convocar.

Parágrafo Único - As decisões deverão ser tomadas por maioria dos votos com a presença mínima de mais da metade dos membros.

Art. 21 Ao Presidente compete:

I - Representar o sindicato, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - Coordenar as reuniões da Diretoria;

III - Responsabilizar-se pela movimentação de recursos financeiros juntamente com o tesoureiro;

IV - Autorizar o pagamento de despesas do sindicato, assinando cheques e outros títulos juntamente com o tesoureiro ou, na ausência deste, de forma isolada.

V - Representar o sindicato em congressos estaduais e nacionais, bem como em outros conclave internacionais;

VI - Assinar contratos e convênios de domínio ou de posse, direitos, prestações e ações de qualquer natureza, desde que aprovadas em reunião da Diretoria; e

R.T.D.P.J.



VII - Delegar atribuições a qualquer membro da diretoria, desde que seja de sua competência e credencie expressamente o representante.

Art. 22 Ao Vice-Presidente compete:

I – Auxiliar o Presidente em todos os trabalhos ou sempre que solicitado;

II – Substituir o Presidente em caso de ausência;

III – Assumir interinamente a Presidência em caso de vacância do cargo de Presidente;

IV – Colaborar com a entidade, exercendo as atribuições que sejam de interesse ou que forem solicitadas.

Art. 23 Ao Secretário (a)-Geral compete:

I - Preparar a correspondência do expediente do sindicato;

II - Ter sob sua guarda os arquivos do sindicato;

III - Redigir a documentação do sindicato e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

IV - Dirigir e executar os trabalhos administrativos da secretaria;

V – Apresentar à diretoria relatório mensal das atividades sindicais da entidade;

VI – Assinar juntamente com o Presidente as atas de reuniões e assembleias do sindicato; e

VII - Colaborar com a entidade, exercendo as atribuições que sejam de interesse ou que lhe forem solicitadas.

Art. 24 Ao Tesoureiro compete:

I - Firmar documentos para a entidade, relatando os recebimentos e pagamentos realizados;

II - Prestar contas ao conselho fiscal anualmente, com relatórios assinados também pelo Presidente;

III - Administrar juntamente com o presidente o serviço de caixa e contabilidade;

IV - Movimentar contas bancárias mantidas pela entidade em conjunto com o presidente;

V - Arrecadar e depositar, em contas bancárias mantidas pela entidade, os valores recebidos em reunião de diretoria, assembleia geral e anual, emitindo recibo de quitação de débito;

VI - Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;

VII - Manter em dia a escrituração financeira da entidade, bem como planilhas de mensalidade dos associados;



VIII - Organizar os balancetes mensais e balanço anual a serem submetidos à aprovação do conselho fiscal;

IX – Apresentar à diretoria propostas de orçamento, planos de despesas e relatórios financeiros para estudos e aprovação;

X – Elaborar o planejamento administrativo e financeiro da entidade e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e numerários atinentes à sua área de ação, adotando todas as providências necessárias a fim de evitar a corrosão das finanças da Entidade Sindical; e

XI - Colaborar com a entidade, exercendo atribuições que sejam de interesse ou que lhe forem solicitadas.

Art. 25 Ao Diretor Jurídico compete:

I – Coordenar as ações judiciais e demandas administrativas em que o sindicato é parte;

II – Representar o sindicato em juízo;

III – Coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e documentação jurídicos sobre assuntos de interesse da categoria;

IV - Colaborar com a entidade, exercendo atribuições que sejam de interesse ou que lhe forem solicitadas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 O sindicato terá um conselho fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e até 03 (três) membros suplentes, eleitos, juntamente com a diretoria, para mandato de 3 (três) anos, na forma prevista por este estatuto.

Art. 27 Ao Conselho Fiscal compete:

I - Deliberar sobre as ações financeiras do sindicato e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;

II – Examinar os livros, registros e toda a documentação contábil do Sindicato;

III – Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;

IV – Fiscalizar a ampliação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;

V – Emitir pareceres e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela Diretoria;

VI – Requerer a convocação de assembleias à diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no Estatuto Social.

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Handwritten initials



Art. 28 Na hipótese de renúncia coletiva ou de 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes, será considerado destituído o Conselho Fiscal da Entidade, ocasião em que a Diretoria nomeará, dentre os seus associados, os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 Os membros da diretoria e do conselho fiscal serão eleitos por chapas adequadas ao número de cargos, facultando-se a inscrição da integralidade dos respectivos suplentes.

Art. 30 Os eleitos tomarão posse no dia subsequente ao término do mandato em curso.

Art. 31 O tempo de mandato dos eleitos será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 32 As eleições serão realizadas pelo voto direto dos associados.

§1º Existindo chapa única a votação poderá ocorrer de forma direta e secreta ou na forma da aclamação pela assembleia-geral.

§2º É facultado à comissão eleitoral a possibilidade, a seu juízo de conveniência e oportunidade, de realização de eleições em assembleias virtuais, desde que assegurada a lisura do processo.

Art. 33 Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos ou 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 34 As eleições deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato da diretoria.

Art. 35 As chapas que concorrem as eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 5 (cinco) dias após a data de publicação do edital das eleições.

Art. 36 O sindicato poderá elaborar regimento interno eleitoral, sendo este obrigado a prever minimamente as seguintes questões:

I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos ou aos seus equivalentes, no caso de eleições ocorridas em meio eletrônico;

II - Acesso as listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

Art. 37 As questões pendentes e não resolvidas pelo regimento eleitoral serão remetidas a assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE VOTO E INELEGIBILIDADES

Art. 38 São condições exigidas ao associado para o exercício do voto:

Handwritten signature
R.T.O.P.J.

Handwritten signature



- I - Estar inscrito a mais de 12 (doze) meses no quadro social;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- IV - Estar quite com as mensalidades e contribuições sociais 6 (seis) meses antes das eleições.

Art. 39 São inelegíveis, portanto, não podem candidatar-se a cargos de administração de sindicato, os associados que:

- I - Não estiverem nas condições previstas no artigo anterior;
- II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Não esteja, pelo menos há 1 (um) ano, ainda que não contínuos, no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial do Sindicato;

Parágrafo único: Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com suas obrigações sindicais poderá impugnar as candidaturas ou chapas, cabendo recurso às instâncias deliberativas do Sindicato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 40 Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Desacato às deliberações da Assembleia Geral e aos interesses da categoria;
- IV - Não comparecimento injustificado a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas da Diretoria a cada ano do respectivo mandato;
- V - Renúncia do cargo;
- VI - Morte.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 Os orçamentos do sindicato serão aprovados pelas respectivas Assembleias Gerais antes do início do exercício financeiro a que se referem e conterão a discriminação da receita e da despesa na forma das disposições legais em vigor.

R.T.D.P.I.



Art. 42 Ao término de cada exercício fiscal a diretoria fará prestação de contas e do movimento financeiro, que, após parecer do conselho fiscal, será submetida a respectiva assembleia.

Art. 43 Os orçamentos e prestações de contas, após aprovação da Assembleia, serão publicados em resumo na sede social do sindicato ou por comunicado em meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 O patrimônio do sindicato constituir-se-á:

I - Por contribuições devidas ao sindicato em decorrência de normas legais ou deliberações da assembleia geral;

II - Por mensalidades dos associados;

III - Por bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

IV - Por direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;

V - Por doações e dos legados;

VI - Por multas e outras rendas eventuais;

Art. 45 A mensalidade e demais formas de custeio da atividade sindical serão objeto de deliberação pela assembleia-geral.

Parágrafo Único - As mensalidades vigorarão a partir do mês de filiação do servidor ao sindicato.

Art. 46 Os pagamentos das mensalidades e quaisquer outras fontes de custeio da atividade sindical serão efetuados através de desconto em folha de pagamento e repassado a tesouraria ou a qualquer outro meio indicado pelo sindicato.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a entidade sindical poderá receber as mensalidades diretamente em sua tesouraria ou por qualquer outro meio por ela indicado.

Art. 47 Os bens móveis que constituírem o patrimônio do sindicato serão individualizados e identificados, através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Art. 48 Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato deverá realizar avaliação prévia por comissão composta de 03 (três) membros designados pela diretoria.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da assembleia geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 49 A dissolução do sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto, por 75% (setenta e cinco por cento) mais um dos associados quites presentes, sendo seu patrimônio destinado a outra entidade sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Eventuais alterações a este estatuto, no todo ou em parte, devem ser decididas por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma deste estatuto.

Art. 51 O Sindicato está autorizado para atuar em conjunto com outras entidades afins para a criação, filiação e organização da FENASTC – Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil.

Art. 52 A contagem dos prazos previstos em dias por este Estatuto Social se dará em dias úteis.

Art. 53 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer questões referentes ao Estatuto Social da entidade.

Art. 54 Aos casos omissos aplicar-se-ão as normais legais vigentes, podendo ser remetidos ao crivo da Assembleia-Geral da categoria.

Art. 55 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2022.



Tedy M. Colombini

TEDY MARCOS COLOMBINI

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Guilherme da Hora Pereira

GUILHERME DA HORA PEREIRA

OAB/DF n. 36.863

R.T.D.P.J.